

PROJETO DE LEI N.º 7573, de 2010.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região 02 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Bento do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Navegantes, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

07 JUL 2010

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	27 (vinte e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	42 (quarenta e dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 02 (duas) Varas do Trabalho, respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto e 42 (quarenta e dois) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado em Florianópolis- SC.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado em Sessão de 14 de junho de 2010 a criação da Vara do Trabalho de Navegantes e da 2ª Vara do Trabalho de São Bento do Sul, os respectivos cargos de Juiz do Trabalho - 02 (dois) e de Juiz do Trabalho Substituto – 02 (dois), bem como do Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de São Bento do Sul.


No que concerne à criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do 12º Tribunal Regional do Trabalho em decorrência da medida aqui proposta, o Conselho Nacional de Justiça, na mesma Sessão de 14 de junho de 2010, asseverou que “... criada as duas varas, devem ser criados os cargos conforme estabelecido pelo parecer final do CSJT, ou seja: 15 para a nova vara de Navegantes e 12 para a de São Bento do Sul, totalizando 27 cargos de Analista Judiciário, área judiciária; de 3 cargos de Analista Judiciário – execução de mandados e de 12 cargos de Técnico Judiciário, na estrita forma determinada na decisão do CSJT para o presente caso”, totalizando o quantitativo de 42 (quarenta e dois) cargos das aludidas categorias funcionais.

A Emenda Constitucional n. 45/2004 impôs aumento da demanda para a Justiça Trabalhista exigindo, ainda, garantia de uma duração razoável do processo o que, dentre outras motivações, justificam a proposição ora apresentada. Ressalte-se que a medida resultará ainda no equacionamento dos serviços judiciários que necessitam de

especialização voltados à atividade fim do Tribunal, tendo em vista a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho de priorizar análise e julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.


MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
107ª SESSÃO ORDINÁRIA**

PARECER DE MÉRITO Nº 0002625-85.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região (SC)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II – acolher a proposta, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 14 de junho de 2010


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002625-85.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região (sc)

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRT DA 12ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO E CARGOS EFETIVOS

- 1. Parecer de mérito a respeito do Anteprojeto de Lei CSJT 0002625-85.2010.2.00.0000**
2. A proposta de criação de duas varas do trabalho nas Cidades de São Bento do Sul e Navegantes, com 02 (dois) cargos de juiz titular e 02 (dois) cargos de juiz substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT.
3. Numero servidores sugerido acima do razoável e das próprias disposições da Resolução n 63/10 CSJT. Cargos comissionados referentes a cada nova vara criada.
4. Acolhimento da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho, uma em São Bento do Sul e outra em Navegantes; 2 (dois) cargos de Juiz Titular do Trabalho; 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho; 27 (vinte e sete) cargos de Analista Judiciário, sendo um especialista na área judiciária, 3 (tres) de Analista Judiciário - execução de mandados, 12 (doze) técnico Judiciário.

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho a este Conselho, para que se manifeste acerca da criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da

12ª Região (Santa Catarina), dos seguintes cargos:

Cargos	Quantidade
Juízes Titulares	2
Juízes Substitutos	2
Analistas Judiciários	27
Analistas – Execução de mandados	3
Técnicos Judiciários	12
Total de cargos a serem criados	46

Pleiteia-se, ainda, a criação de duas Varas do Trabalho, a serem instaladas nos municípios de São Bento do Sul e Navegantes, com seus respectivos cargos em comissão, ou seja, 10 para cada vara.

O TRT indica os seguintes fatores para justificar sua pretensão:

- a) criação da segunda Vara de Trabalho em São Bento do Sul, pelo volume processual superior a 1500 processos por ano no último triênio;
- b) com a criação e a instalação da Segunda Vara em São Bento do Sul, deve ser criado o serviço de distribuição de feitos e respectivos cargos;
- c) necessidade de novos cargos, tendo em vista a crescente demanda processual;
- d) reestruturação do Tribunal;
- e) necessidade de criação de Vara do Trabalho para atender à demanda do município de Navegantes;
- f) com a criação de duas Varas do Trabalho, haverá a necessidade de criação de quatro cargos de juízes, sendo dois titulares e dois substitutos.

O impacto orçamentário anual da proposta apresentada pelo TST será de R\$ 5.546.144,45 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) no orçamento para pagamento de pessoal no ano de 2010.

Com a revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (decorrente da Lei nº 12.041/2009), o impacto no orçamento para os anos de 2011 e 2012 será de 5.550.401,63 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos).

Encaminhado o feito à Comissão Técnica de Apoio do CNJ, esta emitiu manifestação

no seguinte sentido:

“Por todo o exposto o CTA, considerando o princípio da eficiência, se manifesta parcialmente favorável ao pleito do Tribunal Regional do Trabalho, pelos seguintes fundamentos:

a) com a implantação do processo eletrônico, planejamento estratégico e outras ferramentas de gestão, a produtividade do Judiciário Nacional será atingida positivamente, necessitando de menos recursos, entre eles juízes, serviços e Varas, para julgar cada vez mais e melhor;

b) há amplas possibilidades de transferências de VTs para as localidades onde se faz necessário, não sendo necessária a criação de novas VTs, sendo que tal medida não enseja prejuízo para os jurisdicionados das localidades onde seriam removidas as VTs;

c) sem a criação de novas VTs não há necessidade de criação de cargos de juízes;

d) para adequada lotação do Serviço de Distribuição de Feitos em São Bento, o CTA manifesta-se favorável à criação de um cargo de analista judiciário e três técnicos judiciários, conforme pleiteado pelo órgão;

e) em relação a criação de cargos efetivos o TST realizou extensa análise sobre sua carência de pessoal chegando a seguinte conclusão: “Desse modo, acolhe-se em parte a proposta inicial, para a criação de 11 (onze) cargos de Analista Judiciário no Regional da 12.a Região, fato que contribuirá para qualidade da prestação jurisdicional”. Diante de tais argumentações o CTA manifesta-se favoravelmente a criação de 11 cargos de Analista Judiciário.

f) com a implantação da segunda Vara em São Bento do Sul, necessário se faz a instalação do Serviço de Protocolo e Distribuição, que segundo o CSJT, seriam necessários para o seu funcionamento: 1 Analista Judiciário e 3 Técnicos Judiciários.

Em resumo: o CTA é favorável a criação de 15 cargos efetivos, sendo 12 de Analistas Judiciários e 3 Técnicos Judiciários.

É o estudo exarado pelo Comitê Técnico de Apoio, instituído, por meio da Portaria nº 610, de 28 de agosto de 2009, em cumprimento ao disposto no art.

81, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

Ante o exposto, restitua-se os autos ao Eminente Relator.”

É o relatório.

Primeiramente, verifica-se que ao numero de processos recebidos e julgados pela Vara única do trabalho de São Bento do Sul, no triênio 2007/2009, foi de uma média de 1770 feitos recebidos e de 1771 julgados.

As varas do trabalho daquela cidade teriam competência ainda sobre os municípios catarinenses de Campo Alegre e Rio Negrinho.

Por outro lado, como se vê da simulação oferecida no presente feito, a jurisdição de uma vara do trabalho em Navegantes, teria uma média de 1.137 feitos, abrangendo cerca de 5 municípios, com uma população de mais de 100.000 habitantes.

Nos estritos termos do artigo 1º da Lei no. 6.947/81 e Resolução no. 63/10 CSJT, encontra-se preenchido o critério legal para a criação de outra vara do trabalho, como é, aliás, reconhecido no próprio texto do parecer dão CTA/CNJ; embora devo registrar que não seja um critério que se devesse ser adotado como autorizativo para a criação de Varas da Justiça do Trabalho, posto que, se aplicado o mesmo critério, por exemplo, para a Justiça estadual, não teria fim a criação de varas e um impossível aumento do numero de cargos de juizes servidores, já que na maioria das capitais e comarcas a distribuição mensal ultrapassa facilmente cinco centenas de processo mês, em média.

O numero de servidores proposto não encontra fundamento na real necessidade verificada atualmente, posto que se propõe a criação de 42 cargos, o que contraria o Anexo III da Resolução no. 63/10 do CSJT, que recomenda, no caso, de 13 a 14 servidores por vara e o próprio A~córdão final do CSJT.

Assim, criada as duas varas, devem ser criados os cargos conforme estabelecido pelo parecer final do CSJT, ou seja: 15 para a nova vara de Navegantes e 12 para a de São Bento do Sul, totalizando 27 cargos de Analista Judiciário, área judiciária; de 3 cargos de Analista Judiciário - execução de mandados e de 12 cargos de técnicos judiciários, na estrita forma determinada na decisão do CSJT para o presente caso.

No que diz respeito às funções comissionadas, tenho por bem adotar os mesmos critérios do CSJT, onde se lê, expressamente:

“Ademais, como informou a Assessoria de Gestão de Pessoas (fl. 146-v), o total de cargos em comissão existentes no TRT da 12.ª Região é de 15,7% (quinze vírgula sete por cento) do total de cargos efetivos, o maior percentual do país, enquanto a média nacional é de 10% (dez por cento). Logo, não se justifica, também, a criação de cargos em comissão para aquele Regional.

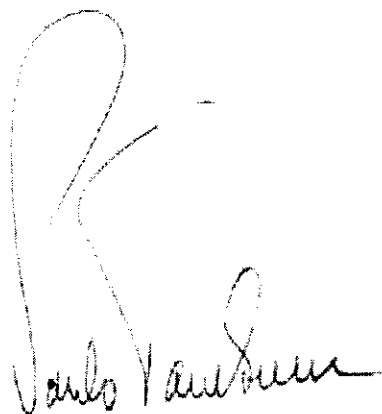
Dessa forma, a criação dos cargos e funções comissionadas, por ora, no âmbito do TRT da 12.ª Região, não se adequa à aplicação da proporcionalidade utilizada como parâmetro pelo CNJ.”

Decidido desta maneira, o impacto orçamentário deve girar em torno de três milhões de reais por ano, o que se encontra dentro da margem autorizada para pagamento de pessoal.

Em razão do exposto, acolho a proposta oriunda do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (0002625-85.2010.2.00.0000-CSJT), relativa ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para criação de:

- a) 2 Varas do Trabalho, uma em São Bento do Sul e outra em Navegantes;**
- b) 2 (dois) cargos de Juiz Titular do Trabalho;**
- c) 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho;**
- d) 27 (vinte e sete) cargos de Analista Judiciário,**
- e) 3 (três) na área judiciária, especialista em execução de mandados;**
- f) 12 (doze) Técnicos Judiciários**

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo de Tarso Tamburini Souza'. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'P'.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 14 de Junho de 2010 às 01:58:12

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ.